

CONTRATO SOCIAL

Os infra – assinados

VANDERLEI SCKALEI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 20 de janeiro de 1976, natural de Gaurama - RS, empresário, residente e domiciliado na Linha São Roque, n. 140, interior, no município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.830-000, portador da cédula de identidade civil n.º 1065661462, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em data de 14 de maio de 1992, inscrito no Cpf/MF sob o n.º 912.191.590-34;

ELIANE FATIMA SCKALEI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 01 de setembro de 1977, natural de Gaurama - RS, empresária, residente e domiciliada na Linha São Roque, n. 140, interior, no município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.830-000, portadora da cédula de identidade civil n.º 9097024252 expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o n.º 932.499.420-49;

Pôr esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertados, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

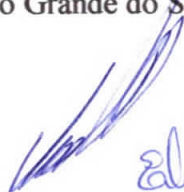
CAPÍTULO I – da razão, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **VANDERLEI SCKALEI & CIA LTDA.**

Parágrafo único – A sociedade terá nome fantasia de **BALDE CHEIO AGROPECUÁRIA.**

SEGUNDA – O objeto da sociedade será a exploração pôr conta própria de: **COMERCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS AGRICOLAS (4789-0/99); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING (4763-6/04); COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS (4771-7/04); COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (4789-0/04); COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (4744-0/01); COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES E MUDAS (4789-0/02); COMERCIO ATACADISTA DE SÊMEN BOVINO (4623-1/01); COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS (4661-3/00); TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL INTERMUNICIPAL (4930-2/02); SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (0161-0/99); SERVIÇOS DE COLHEITA (0161-0/03) E SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE LAVOURA (0161-0/01).**

TERCEIRA – A sociedade terá sua sede na Rua Carlos Gomes, n.º 31, sala, centro, na cidade de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.830-000.



Eliane F. S.

QUARTA - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e iniciará suas atividades no dia 20 de maio de 2014.

CAPÍTULO II – Do capital e das quotas.

QUINTA – O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado pôr 30.000 (trinta mil), quotas no valor nominal de R\$1.00 (um real), cada uma, subscritos pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **VANDERLEI SCKALEI** subscreve 29.700 (vinte e nove mil e setecentas), quotas no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.
- b) A sócia **ELIANE FATIMA SCKALEI** subscreve 300 (trezentas), quotas no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato.

SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

INCISO 1º - Verificada a mora, poderá, pôr decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

INCISO 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III – Da administração

OITAVA – A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **VANDERLEI SCKALEI e ELIANE FATIMA SCKALEI**.

INCISO 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a administração da sociedade.

INCISO 2º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.


Eliane F. S.

INCISO 3° - É vedado para os administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

INCISO 4° - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados, pôr culpa no desempenho de suas funções.

NONA - A sociedade poderá ser administrada pôr administradores não sócios.

CAPÍTULO IV – Das reuniões dos Sócios

DÉCIMA: Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V - retirada, morte, ou exclusão de sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA - cabe aos sócios que desejam ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, pôr escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

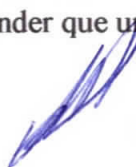
INCISO ÚNICO - se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA - o falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

INCISO 1° - até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

INCISO 2° - os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA - pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco

 Eliane F.S.

a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o Artigo 1.085 do NCCB.

INCISO 1° - a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

INCISO 2° - será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

INCISO 3° - no caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

INCISO 4° - podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA - a retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – do exercício social

DÉCIMA QUINTA - o exercício social coincidirá com o ano civil.

INCISO 1° - anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar;

INCISO 2° - a reunião dos sócios para:

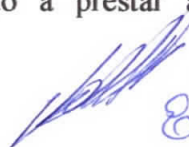
- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

INCISO 3° - da votação das contas e balanço não poderá fazer parte os administradores não sócios.

INCISO 4° - os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

INCISO 5° - os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

INCISO 6° - nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua

 Eliano F.S.

administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

CAPÍTULO VII – disposições finais

DÉCIMA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA – os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA - as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, renunciando-se a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E pôr estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três), vias de igual forma e teor.

Gaurama, RS, 20 de maio de 2014.



VANDERLEI SCKALEI



ELIANE FATIMA SCKALEI

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/05/2014 SOB Nº: 43207608216	
Protocolo: 14/100140-2, DE 23/05/2014	
JUCERGS	VANDERLEI SCKALEI & CIA LTDA
JUCERGS	JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL